



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Machado s/nº, CEP. 57820-000, Murici AL
CNPJ nº 12.332.953/0001-36 Fone / Fax: (82) 3286-2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI
Protocolo Nº 318/2019

Murici/Alagoas, 10/06/2019

Anna Potyra
Funcionário

LEI Nº 592, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Acrescenta o parágrafo 8º, ao art. 5º da Lei Municipal Nº 517/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município, e demais Diplomas legais, faz saber: a Câmara Municipal de Murici aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 8º, ao artigo 5º da Lei Municipal Nº 517/2016, com a redação que segue:

“Art. 5º.....

§ 1º -

.....

§ 8º - O exercício da Presidência do Conselho Municipal de Saúde não poderá ser exercido pela autoridade máxima da direção do SUS, na esfera municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, Alagoas, em 14 de maio de 2019.

Olavo Calheiros Novais Neto
PREFEITO

Publicada no Quadro de Aviso e Imprensa Oficial desta Prefeitura Municipal, aos quatorze (14) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

Flávio Calheiros da Silva Filho
Flávio Calheiros da Silva Filho
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento